



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —
**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR**

**Comissão de Alvarás de Empresas
de Obras Públicas e Particulares**

DELIBERAÇÃO N° 051/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 30 de Março de

2007, conceder á empresa “MARQUES – Construção, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede social em Achada de Santo António — Cidade da Praia, e registo comercial n° 2267/2007/02/07-Praia, representada pelo Gerente, Carlos Alberto Varela Marques, residente em Palmarejo, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na seguinte especialidade e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 1 (20.000 contos).

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 30 de Março de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(316)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 4

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia**

A NOTÁRIA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 5 de Maio de 1990, foi lavrada a folhas 64vº a 65, do livro de notas para escrituras diversas nº25/D, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO DE FONTES ALMEIDA”, adiante designada por “ACODEFA”, de duração indeterminada, com sede na localidade de Fontes Almeida, com património inicial de cinquenta e cinco mil escudos, representada pelo Presidente da Direcção, e com a finalidade de promover o desenvolvimento sócio — económico e cultural da Comunidade, com base na entre ajuda e com o apoio de parceiro, operando fundamentalmente na área de animação comunitária formação técnica profissional, infra estruturação de base, conservação do meio ambiente e em particular, a promoção do desenvolvimento humano.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 3 de Abril de 2007. — A Notária, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(317)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “INFORJOGOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Plateau, Rua Pindgiguiti, nº 3 em Frente do Hospital, por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) Prestação de serviços de Internet, burótica e chamadas telefónica; b) venda de revistas e materiais escolares; c) Jogos de entretenimento; d) Compra e venda e reparação de equipamentos informáticos; e) Formação de utilizadores de computadores e consultoria.

CAPITAL: 380.000\$00, realizado em espécie e corresponde a quota única pertencente a António César Delgado Medina, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente na nesta cidade.

GERÊNCIA: Será nomeado pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Outubro de 2006. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(318)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital e alteração do objecto social e da denominação da sociedade unipessoal denominada “MESOL-IMOBILIARIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TURISTICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede no Plateau, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1781/2005/04/13.

Em consequência do mencionado aumento e alteração do objecto social e denominação, alteram-se os artigos, 1º, 4º e 5º, do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MESOL – Actividades Turísticas e representações, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nos domínios de turismo e hotelaria, actividades de agência de viagens e turismo, nomeadamente: a) Gestão de empreendimentos turísticos; b) Formação e gestão das actividades nos sectores de hotelaria e similares, restauração em geral, cyber cafés, animação turística, cultural e desportiva, eventos sócio-culturais, lazer e desportos náuticos; c) Locação de equipamentos ligados ao eco turismo; d) Prestação de serviços e exploração de agências de viagens, tour operator, transportes marítimos, terrestres voltados para o turismo, nomeadamente motorizados, bicicletas, equipamentos de mergulho, pesca submarino e desportiva; e) Representação de companhias aéreas, sociedade de meio de transportes e empresas com ligações a actividades turísticas; f) Organização de excursões; g) Produção, comercialização para mercados turísticos de artesanatos nacional, postais, souvenirs, produtos nacionais; h) Promoção do país como destino turístico, no exterior.

Artigo 5º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000\$00, pertencente a sócia única Maria do Espírito Santo Lima de Melo Oliveira Lima, casada no regime de comunhão de adquiridos com Silvino de Oliveira Lima, residente em Achada de Santo António - Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Março de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(319)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “REIS CONSTROI, LDA”.

SEDE: Ponta de Água, cidade da Praia, ilha Santiago. A sociedade poder abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção civil de obras públicas e particulares e cedência de pessoal.

CAPITAL: 1.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– Jorge Moreira dos Reis, casado no regime de comunhão de adquiridos com Eufrazia Mendes Moreira dos Reis, natural da Freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Carnaxide - Oeiras - Portugal; 500.000\$00;

– Eufrazia Mendes Moreira dos Reis, casada no regime de comunhão de adquiridos com Jorge Moreira dos Reis, natural da Freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal, residente em Carnaxide - Oeiras - Portugal; 500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Jorge Moreira dos Reis.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou procurador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Março de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(320)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que testa Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “VIDATERAPIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Meio de achada de Santo António Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras forma de representação em qualquer parte do país, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviço de saúde, nomeadamente, fisioterapia.

CAPITAL: 200.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Anna Vacilievna Vicente, casada no regime de comunhão de adquiridos com Alirio Barbosa Vicente, natural da Federação da Rússia, região de cidade Vozonej, residente na Achada de Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura da sócia gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(321)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “FOTO BU STILO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Várzea de Igreja, São Domingos, podendo estabelecer delegações, sucursais, ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Fazer fotos, vender equipamentos fotográficos, electrónicos, filmagem e gravações.

CAPITAL: 300.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Manuel Jesus Pereira Tavares, casado no regime de comunhão de adquiridos com Carmelita Barros Varela Pereira Tavares, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente na Várzea da Igreja - São Domingos.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(322)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “MEMOLOGUS – SERVIÇOS MEDICOS (SUCURSAL DE CABO VERDE), SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Rua Mestre Lima Freitas, nº 6, 8º Dtº, Distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, Freguesia, Benfica, matriculada na 4ª Secção da Conservatória dos Registo Comerciar de Lisboa sob o número 507607112.

OBJECTO: Prestação de serviços médicos.

CAPITAL: 5.000,00 Euros.

TITULAR: José Carlos Pais Lopes Moniz, solteiro, maior, residente na Rua Alfredo Guisado, nº 14 Bloco 1 – 6º B, 1500-030, Lisboa.

GERÊNCIA: José Carlos Pais Lopes Moniz.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

CAPITAL: 550.000\$00.

GERÊNCIA Exercida pelo sócio único José Carlos Pais Lopes Moniz

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(323)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, cessão de quotas, admissão de sócia e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “CUNHA & SEMEDO, LDA”, com sede na Avenida Andrade Corvo – Cidade da Praia e o capital social de 3.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1575/2004/04/07.

Em consequência, altera-se parcialmente o pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

CEDENTE: Antonieta Silveira Cunha.

QUOTA DIVIDIDA: 1.800.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 600.000\$00.

CESSIONÁRIA: Fátima do Rosário Silveira Fernandes

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Achadinha – Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Fátima do Rosário Silveira Fernandes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(324)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito; de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MULTIPessoal (CABO VERDE) – PRESTAÇÕES E GESTÃO DE SERVIÇOS, SA.”.

SEDE: Avenida Cidade de Lisboa, Prédio Verde Sr. Hilário, Segundo Andar Direito, Praia, Freguesia Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Promoção, participação, desenvolvimento e gestão de negócios e projectos relacionados com o sector dos recursos humanos, a participação no capital social e na gestão de empresas cujo objecto esteja directa ou indirectamente relacionado com os recursos humanos, bem como a promoção, desenvolvimento e formação de profissionais na área de segurança e higiene no trabalho e a consultoria e assessoria em questão referentes ao recrutamento, selecção de pessoal em empresas e formação profissional e ainda a elaboração de estudos de mercado.

CAPITAL: 10.000.000\$00, dividido em acções de mil escudos cada. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

O conselho de Administração será composto por três, cinco ou sete administradores, assumindo um deles ao cargo de Presidente, sendo os restantes vogais.

A sociedade obriga-se pela assinatura: a) De dois membros do Conselho de Administração; b) Dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Março de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(325)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de Alteração da Denominação e do Objecto social da sociedade denominada "VARELAUTO – Transporte Colectivo de Passageiros, Sociedade Unipessoal, Lda." com sede na Achada São Filipe - Praia, com o capital de 3.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2138/2006/09/20.

Em consequência do mencionado alteram-se os artigos 1º 4º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "VARELA-AUTO – Sociedade Unipessoal".

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto transporte de passageiros, cargas e exploração de indústria de transporte turístico. Poderá também dedicar-se a actividades de exploração de agências de viagens e turismo prestações de serviços na área de hotelaria, restaurante e similares e aluguer de viaturas sem condutor; Organização de turismo rural, ecológico e balnear e outras actividades fins, complementares e conexas, nomeadamente, promoção cultural, musical e artesanal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Abril de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(326)

**Cartório Notarial da Região da Primeira Classe
de São Vicente**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e seis de Março de dois Mil e sete, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A — Trinta e Dois, a folhas treze, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA SALVAÇÃO DE CRISTO", com sede em Mindelo São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial dez mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Solidariedade cristã, apoiar crianças, jovens e idosos nos domínios educacionais, alimentícios e vestuários.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 27 de Março de 2007. — O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(327)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 823;
- Que foi requerida pelo nº 6 do diário do dia 14 de Março do corrente, por Cristiano Rufino Lopes;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 327/2007:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo nº 2, do Estatuto da sociedade "CRIVINAVE — Agencia Marítima Limitada" matrícula nº 823.

Artigo 2º

(Objecto Social)

Exercício de actividade de agente marítimo e transitários.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Março de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(328)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 272;
- Que foi requerida pelo nº 9 do diário do dia 16 de Março do corrente, por Cesário João Gomes Lopes;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 340/2007:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 1º, do Estatuto da sociedade "FARMÁCIA ALTO de São Nicolau, Limitada Matrícula nº 272. Artigo 1º Denominação: Farmácia Mindelo, limitada.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Março de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(329)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1194;
- c) Que foi requerida pelo nº 12 do diário do dia 16 de Março do corrente, por Odair José Ferreira Pinto;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 378/2007:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição sociedade comercial por quotas denominada “OJFP – Odair José Ferreira Pinto, Comércio Geral, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1194.

CONTRATO PARTICULAR E DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL LIMITADA

Outorgante: Odair José Ferreira Pinto, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Vila Nova, portador do Bilhete de Identidade nº 14152, emitido pelo arquivo de identificação de São Vicente, em 17/03/2004, Nif nº101415290.

Pelo outorgante foi dito:

Que pelo presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial unipessoal limitada, nos seguintes termos:

Artigo 1º

É constituída a Sociedade “OJFP – Odair José Ferreira Pinto, Comércio Geral; Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é produção de farinha de peixe, ensacamento e comercialização de sal, produção de rações para animais e comércio geral.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mindelo — São Vicente, onde exerce a sua actividade, podendo alargá-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), constituído por uma única quota pertencente ao sócio, Odair José Ferreira Pinto e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único; podendo este movimentar, mediante a sua assinatura, as contas bancárias da sociedade.

Artigo 5º

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, porém não é permitida a cessão de quotas a estranhos, sem uma decisão da sociedade autorizando tal.

Artigo 6º

- 1. A representação em juízo e fora dela é atribuída ao sócio único.
- 2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio - gerente.

Artigo 7º

Os lucros anuais apurados pelos balanços; depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão pertença do sócio único, ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em Assembleia.

Artigo 8º

A sociedade reúne-se em Assembleia ordinária uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o sócio único decidir.

Artigo 9º

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 10º

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais do Código das Empresas Comerciais, e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(330)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1186;
- c) Que foi requerida pelo nº 6 do diário do dia 26 de Fevereiro do corrente, por Zenaida Veríssimo de Vasconcelos e Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 173/2007:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “JA INVEST — TURISMO E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 1186.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgante:

– Zenaida Veríssimo Vasconcelos Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Fonte Meio, portadora do bilhete de identidade nº 270839 emitido em 19/04/2006 pelo arquivo de identificação de São Vicente, NIF nº 127083995 que outorga em representação de;

– João Manuel de Moraes Lima Chantre, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, e concelho

de Ribeira Grande, Santo Antão, residência em Milan – Itália, Portador de passaporte nº J123216 emitido em 26/05/2006/ pela Embaixada de Cabo Verde em Roma, NIF nº 153128607; e

- Antão Miguel de Morais Lima Chantre, maior, casado com Dulce Patrícia Dias Lopes em regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, e concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, residência em Palmarejo, Praia, Portador de bilhete de identidade nº 317770 emitido em 23/04/2003/ pelo arquivo de identificação da Praia, NIF nº 131777025.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “JA INVEST – TURISMO E IMOBILIARIA, LIMITADA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

1. Constitui objecto da sociedade, importação, exportação, exploração da indústria turística nas áreas imobiliárias e hotelarias, compra para a sociedade ou revenda de prédios e de terrenos, a construção de edifícios para venda, a promoção e gestão de empreendimentos imobiliários.

2. Pode a sociedade igualmente tomar participações no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu; bem como associar-se em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e outras formas de associação empresarial

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

- Uma quota de 75% pertencente a João Manuel de Morais Lima Chantre no valor 3.750.000\$00;
- Uma quota de 25 % pertencente a Antão Miguel de Morais Lima Chantre no valor de 1.250.000\$00.

Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios

Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserve o direito de preferência

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em Assembleia-geral.

Artigo 8º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, João Manuel de Morais Lima Chantre, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução:

- Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará assinatura do sócio gerente João Manuel de Morais Lima Chantre;
- A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código Empresas comerciais.

Artigo 9º

E expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta registrada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for direito

Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(331)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA
EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas por três folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade, com a denominação “MORABEZA TOUR – VIAGENS E TURISMO, S.A.”.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “MORABEZA TOUR – Viagens e Turismo, S.A.”.

Artigo 2º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto as actividades de agência de viagens e turismo, mediação de seguros, podendo dedicar-se a outras actividades, complementares ou conexas.

CAPÍTULO II (Capital Social)

Artigo 4º

1. O capital social da sociedade é de 6.000.000.00 (seis milhões de escudos), encontrando-se integralmente subscrito dinheiro.

2. O remanescente do capital social deve ser realizado no prazo máximo de dois anos.

3. O capital social é representado por seis mil acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

4. As acções são todas nominativas.

Artigo 5º

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em títulos de 5, 10, 20, 50, 100 ou 1000 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

Artigo 6º

1. A transmissão das acções é livre entre os accionistas, ou, “mortis causa” a favor dos herdeiros.

2. A transmissão a terceiros carece de autorização da sociedade.

CAPÍTULO III (Dos Órgãos Sociais)

Secção I

Artigo 7º

São órgãos sociais da sociedade:

- A Assembleia-geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 9º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um ou dois secretários, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos renovável.

Artigo 10º

A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

Artigo 11º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Aumento de Capital Social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 12º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por três ou cinco Administradores, de entre os quais, um Presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Artigo 13º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo.

Artigo 14º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 15º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 16º

O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, composta de três membros ou num Administrador-Delegado a administração e gestão corrente da sociedade.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

1. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade e é constituído por três membros, de entre os quais um Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por – um período de três anos, renovável, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

Artigo 18º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um Fiscal Único.

2. As contas da sociedade devem sempre ser auditadas por um auditor externo.

CAPITULO IV

(Balço e aplicação dos resultados)

Artigo 19º

O ano económico é o civil, devendo ser elaborado, pelo menos, um balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 20º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) As percentagens determinadas para aplicações deliberadas pela assembleia-geral;
- d) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 21º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 22º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavrados actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 23º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração.

Artigo 24º

Em todos os casos omissos regeirão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos 26 de Março de 2007. – O Conservador/Notário substº, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS
DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta por uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade, unipessoal por quotas, com a denominação de “FREITAS CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “FREITAS CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”.

Artigo.2º

A duração de sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo.3º

A sociedade tem a sua sede Vila do Tarrafal, freguesia de Santo Amaro Abade. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais filiais e outras formas de representações em qualquer parte o país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo.4º

1. A sociedade tem por objecto: prestação de serviço nas áreas de construção civil, obras públicas e particulares e venda de materiais de construção civil.

2. A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade ou particular na constituição de outras sociedades, por deliberação de assembleia-geral.

Artigo.5º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Tiago Fernando Jorge Freitas.

Artigo.6º

A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio único Tiago Fernando Jorge Freitas.

Artigo 7º

1. O ano social é civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo.9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. A cidade da Praia, aos dezasseis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e sete.

Esta conforme.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos 29 de Março de 2007. – O Conservador/Notário substº, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(333)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe
do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópias composta por uma folha está conforme o original, no qual foi feita um registo de constituição de sociedade “BOACAN IMOBILIÁRIA TURÍSTICA, LIMITADA S.A.”.

Conta nº 504/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

1. Ricardo Mendes Pinto, solteiro, natural de Nossa Sr.ª da Graça, Santiago, Cabo Verde, titular do Passaporte nº J042671, emitido a 16/06/03, residente em Las Palmas de Gran Canárias;
2. Lúcia Maria Fátima dos Santos Freitas, de natural de Espanha, titular do passaporte nº AP1196385, emitido a 12/07/06 casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com Luís Felipe Lopez Jurado, natural de Espanha, titular do passaporte N.2AD983458, emitido a 19/12/05, ambos residentes em Las Palmas de Gran Canárias;
3. Sylvie Nadine Claudio le Bail, de natural de França, titular do Passaporte nº 04FE16776, emitido a 24/05/04 casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com Luís Guiliermo Padilla Macabeo, natural de Las Palmas de Gran Canaria, titular do Passaporte nº AC602702, emitido a 20/04/05, ambos residentes em Las Palmas de Gran Canárias.

Todos, neste contrato, representados pela Exma. Dr.ª Tereza Teixeira B. Amado, Advogada, titular da Céd.0044/01, com escritório e residência na cidade da Praia.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma e Denominação Social)

1. A sociedade adopta a firma “BOACAN, IMOBILIÁRIA TURÍSTICA, LDA”.
2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede da sociedade é na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, em Cabo Verde, ficando a gerência autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para outra Ilha.
2. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária Turística, gestão de património, elaboração de estudos nos em todos os sectores e actividades, nomeadamente, económico e ambiental, a representação de outras empresas e produtos.
2. A sociedade poderá por deliberação da gerência realizar a importação exportação.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000\$00, (um milhão de escudos), dividido da seguinte forma:

- Uma quota, correspondente a 50% do capital social, no valor nominal de 500.000\$00, (quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio Ricardo Mendes Pinto;
- Uma quota, correspondente a 25% do capital social, no valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente à sócia Lúcia dos Santos Freitas;
- Uma quota, correspondente a 25% do capital social, no valor nominal de 250000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente à sócia Sylvie le Bail.

Artigo 5º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.
2. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente aprovados pela assembleia-geral.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, será exercida por dois gerentes, eleitos por esta.

2. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Artigo 9º

(Interdição)

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Quando recaia sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- b) No caso de incumprimento das obrigações sociais por qualquer dos sócios;
- c) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2. Nos casos de amortização previstos no número anterior, a contrapartida da amortização será o valor que resultar dos critérios legalmente previstos.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 12º

(Despesas)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as deste contrato, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Artigo 13º

(Levantamentos)

Fica desde á autorizado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, o levantamento da importância depositada a título de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 28 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(334)

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original na qual foi feita um registo de constituição de sociedade “MONTRUST CV, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1414.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTO

Evandro dos Reis Monteiro, solteiro, maior, natural de Rotterdam, residente em Holanda, de passagem por esta ilha, portador do Passaporte Holandês nº ND5199244, emitido aos 21 de Dezembro de 2003;

Uriel Franklin Trustfull, solteiro, maior natural de Paramambo, residente em Holanda, portador do Passaporte Holandês nº NG8247408, emitido aos 15 de Julho de 2004.

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sociedade comercial denominada “MONTRUST CV, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem e sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto aconselhamento no mercado imobiliário, comercialização de lotes de terreno, moradias e espaços comerciais; e a prestar toda a necessária assistência pós-venda.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas ou complementares do seu objectivo social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 4º

(Gerência)

1. Os gerentes da sociedade são os sócios Evandro dos Reis Monteiro e Uriel Trustfull.

2. A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social de sociedade é de 330.000\$00 (trezentos o trinta mil escudos), e encontra-se totalmente subscritos e realizado em dinheiro.

- Uma quota no valor de 165.000\$00, correspondente a 50% do capital social pertencente a Evandro dos Reis Monteiro;
- Uma quota no valor de 165.000\$00, correspondente a 50% do capital social pertencente a Uriel Trustfull.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de sociedade, ficando os sócios o direito de preferência.

Artigo 8º

(Substituição)

Por falecimento, interdição ou inabilitação com os seus herdeiros ou um representante legal deles, devendo aqueles nomear entre si um representante, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

(Legislação aplicável)

Em tudo que estiver no previsto no presente contrato de sociedade, serão aplicáveis o disposto no Código das Empresas Comerciais e, em particular as normas respeitantes as sociedades por quotas e demais legislação supletiva.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 13, de 9 de Abril de 2007.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 23 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(335)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 150\$00